

**RESCISÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 1021.**

A) PARTES CONTRATANTES:

A.1) **Lucena Empreendimentos e Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.147.572/0001-23, localizada na PB 025 em Lucena/PB, neste ato, representada por sua sócia, **Sra. Hermelinda Lisboa de Carvalho**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 468.623.904-49 e no RG sob o nº 709.118 SSP/PB, doravante simplesmente denominada **PROMITENTE VENDEDORA**.

A.2) **Daniel Muniz Veras de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 035.368.464-32 e no RG sob o nº 2446399 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Mar Cáspio, 331, Intermares, Cabedelo/PB, doravante simplesmente denominado **PROMITENTE COMPRADOR**.

A.3), **Tambaba Country Club Resort Empreendimentos Imobiliários, Construtora e Incorporadora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.505/0001-09, localizada no Sítio Engenho Palmeira, s/nº, Pitimbu/PB, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**.

B) DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DA PROMESSA: É objeto do instrumento a promessa de compra e venda da unidade imobiliária autônoma constituída pelo lote nº 22 da Quadra “E” do empreendimento OÁSIS DO MAR RESIDENCE PRIVÊ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA: As partes acima citadas, de comum acordo, resolvem rescindir o referido instrumento particular de promessa de compra e venda, mediante este instrumento particular, retirando-lhe a eficácia jurídica, não mais podendo reclamar um do outro, qualquer direito ou obrigação relativo ao compromisso ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES PAGOS: A PROMITENTE VENDEDORA declara ter recebido, até o momento, do PROMITENTE COMPRADOR o valor de R\$ 7.458,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), a título de pagamento do objeto do instrumento ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO: As partes declaram ter ciência da existência de Ação Declaratória de Inexistência de Débito, processo nº 200.2012.108.203-2, em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro de João Pessoa/PB, envolvendo as seguintes partes: como autora, a INTERVENIENTE ANUENTE Tambaba Country Club Resort Empreendimentos Imobiliários, Construtora e Incorporadora Ltda.; e como réus, Banco do Brasil S/A, além do Grupo Emporium e Andressa Muniz Veras de Souza, cujo representante dos dois últimos réus



na ação é o PROMISSÁRIO COMPRADOR, na qual os réus levaram a protesto um título de crédito em desfavor da autora, Tambaba Country Club Resort.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes declaram ter total ciência de que a PROMITENTE VENDEDORA e a Tambaba Country Club Resort Empreendimentos Imobiliários, Construtora e Incorporadora Ltda nesta denominada INTERVENIENTE ANUENTE, não fazem parte do quadro societário uma da outra, mas que, de comum acordo, resolveram negociar entre si o valor pago pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR à PROMITENTE VENDEDORA descrito na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assim, como forma de pagamento da indenização na ação especificada nesta cláusula, o valor pago pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR descrito na cláusula terceira será revertido em favor da INTERVENIENTE ANUENTE Tambaba Country Club Resort Empreendimentos Imobiliários, Construtora e Incorporadora Ltda., assim, o Autor, qual seja o INTERVENIENTE ANUENTE, fornece aos Réus total quitação quanto aos pedidos da inicial descrita no cláusula Quarta, para nada mais reclamar quanto a eventuais danos decorrentes dos fatos e da relação descrita o que as partes desde já concordam.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETOMADA DO OBJETO: A PROMITENTE VENDEDORA, a partir da assinatura desta rescisão, retomará imediatamente a posse e demais direitos reais ou pessoais sobre o lote nº 22 da Quadra “E” do Condomínio Horizontal Oásis do Mar Residence Privê, podendo, inclusive, aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir as questões oriundas deste instrumento particular de rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular de rescisão, assinam-no, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.


João Pessoa, 22 de julho de 2014.


PROMITENTE VENDEDORA


PROMITENTE COMPRADOR


INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 
CPF nº 042.438.504-02

2. NOME:

CPF nº 